

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

#### PORTRARIA Nº 531, DE 20 DE JULHO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Resolução CNE/CES nº 7/2008 e o Parecer CNE/CES nº 282/2010, considerando o processo nº 23000.008417/2015-19 e a Nota Técnica nº 1155/2015 CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de alteração de denominação da Faculdade Apoio - FA (2499), que possui sede no município de Lauro de Freitas/ BA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

#### PORTRARIA Nº 532, DE 20 DE JULHO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Resolução CNE/CES nº 7/2008 e o Parecer CNE/CES nº 282/2010, considerando o processo nº 23000.008270/2015-59 e a Nota Técnica nº 1156/2015 CGFPR/DIREG/SERES/MEC,

RESOLVE:

Art. 1º Fica deferido, na forma de aditamento ao ato de credenciamento, o pedido de alteração de denominação da Faculdade Futurão - CENTEFF (13717) para Faculdade do Vale do Araranguá - FVA, mantida pela Faculdade do Vale do Araranguá LTDA (12655) e com sede no município de Araranguá/SC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

#### PORTRARIA Nº 533, DE 20 DE JULHO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Resolução CNE/CES nº 7/2008 e o Parecer CNE/CES nº 282/2010, considerando o processo nº 23000.008296/2015-05 e a Nota Técnica nº 1157/2015 CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido, na forma de aditamento ao ato de credenciamento, o pedido de alteração de denominação do Centro Universitário - FECAP (213) para Centro Universitário Álvares Penteado - FECAP, mantido pela Fundação Álvares Penteado - FECAP (151) e com sede no município de São Paulo/ SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

#### PORTRARIA Nº 534, DE 20 DE JULHO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.005411/2015-81 e a Nota Técnica nº 1158/2015 CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, do curso de graduação em Medicina Veterinária (49108), Bacharelado, ministrado pela Faculdade de Jaguariúma - FAJ (1490), localizada no Município de Jaguariúma/SP, mantida pelo Instituto Educacional Jaguary LTDA.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 225 (duzentos e vinte e cinco) para 300 (trezentas).

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

#### PORTRARIA Nº 535, DE 20 DE JULHO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.005398/2015-61 e a Nota Técnica nº 1159/2015 CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolva:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, do curso de graduação em Engenharia de Controle e Automação (88468), Bacharelado, ministrado pela Faculdade de Jaguariúma - FAJ, localizada no Município de Jaguariúma/SP, mantida pelo Instituto Educacional Jaguary LTDA.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 100 (cem) para 200 (duzentos).

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

#### PORTRARIA Nº 536, DE 20 DE JULHO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.005849/2015-60 e a Nota Técnica nº 1160/2015 CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolva:

Art. 1º Fica deferido o pedido de redução de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo do curso de graduação em Administração (53554), Bacharelado, ministrado pela Faculdade Diadema, localizada no Município de Diadema/SP, mantida pela Diadema Escola Superior de Ensino S/S LTDA (1466).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 300 (trezentas) para 200 (duzentos).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

#### PORTRARIA Nº 537, DE 20 DE JULHO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.006767/2015-32 e a Nota Técnica nº 1161/2015 CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolva:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de aumento de vagas para o curso de graduação em Engenharia Civil (22381), Bacharelado, ministrado pela Universidade de Mogi das Cruzes, localizada no Município de Mogi das Cruzes, mantida pela Organização Mogiana de Educação e Cultura Sociedade Simples Limitada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

#### UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

#### PORTRARIA Nº 802, DE 15 DE JULHO DE 2015

Homologa o concurso público para provimento de cargos efetivos de professor da carreira do magistério superior CAMPUS JUIZ DE FORA

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora no uso de suas competências delegadas pela Portaria nº 1.182, de 15 de setembro de 2014, e de acordo com o Edital nº 11/2015-PRORH, DOU de 15/04/2015, resolve:

I - Homologar o(s) Concurso(s) Público(s) para provimento de cargos efetivos da Carreira do Magistério Superior e divulgar a relação de candidatos aprovados, conforme abaixo discriminado:

A - FACULDADE DE EDUCAÇÃO

A.1 - DEPTO. DE EDUCAÇÃO

A.1.1 - Concurso 03 - Processo nº. 23071.003163/2015-09 (01 Vaga)

Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

#### NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

A.1.2 - Concurso 04 - Processo nº. 23071.003165/2015-90 (01 Vaga)

Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	ALEXANDRE JOSÉ PINTO CADILHE DE ASSIS JÁCOME	7,85
2º	PATRICIA FERREIRA BOTELHO	6,94
3º	MELINA REZENDE DIAS	6,86

A.1.3 - Concurso 05 - Processo nº. 23071.003164/2015-45 (01 Vaga)

Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	SANDRELENA DA SILVA MONTEIRO	7,61
2º	ANDRÉA BORGES DE MEDEIROS	7,09
3º	CRISTIA ROSINEIRI GONÇALVES LOPES CORREA	6,79

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GESSILENE ZIGLER FOINE

#### PORTRARIA Nº 805, DE 17 DE JULHO DE 2015

Homologa o concurso público para provimento de cargos efetivos de professor da carreira do magistério superior CAMPUS GOVERNADOR VALADARES

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora no uso de suas competências delegadas pela Portaria nº 1.182, de 15 de setembro de 2014, e de acordo com o Edital nº 12/2015-PRORH, DOU de 15/04/2015, resolve:

I - Homologar o(s) Concurso(s) Público(s) para provimento de cargos efetivos da Carreira do Magistério Superior e divulgar a relação de candidatos aprovados, conforme abaixo discriminado:

A - DEPTO. CIÊNCIAS CONTÁBEIS - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES

A.1 - Concurso 25 - Processo nº. 23071.002615/2015-27 (01 Vaga)

Classe A, Professor Assistente A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	ANDERSON DE OLIVEIRA REIS	7,72

B - DEPTO. DE MEDICINA - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES

B.1 - Concurso 33 - Processo nº. 23071.002972/2015-95 (01 Vaga)

Classe A, Professor Auxiliar, Nível 1 - Regime de Trabalho: 20 horas

#### NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

B.2 - Concurso 34 - Processo nº. 23071.002973/2015-30 (01 Vaga)

Classe A, Professor Auxiliar, Nível 1 - Regime de Trabalho: 20 horas

#### NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

B.3 - Concurso 35 - Processo nº. 23071.002970/2015-04 (01 Vaga)

Classe A, Professor Auxiliar, Nível 1 - Regime de Trabalho: 20 horas

#### NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

B.4 - Concurso 36 - Processo nº. 23071.002968/2015-27 (01 Vaga)

Classe A, Professor Auxiliar, Nível 1 - Regime de Trabalho: 20 horas

#### NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

B.5 - Concurso 37 - Processo nº. 23071.002971/2015-41 (01 Vaga)

Classe A, Professor Auxiliar, Nível 1 - Regime de Trabalho: 20 horas

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	JULIANA REZENDE LEAL	6,75

B.6 - Concurso 38 - Processo nº. 23071.002967/2015-82 (01 Vaga)

Classe A, Professor Auxiliar, Nível 1 - Regime de Trabalho: 20 horas

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	MAYSA MARIA DIAS DE VASCONCELLOS	6,98
2º	ADHEMAR DIAS DE FIGUEIREDO NETO	6,96

B.7 - Concurso 39 - Processo nº. 23071.002974/2015-84 (01 Vaga)  
Classe A, Professor Auxiliar, Nível 1 - Regime de Trabalho: 20 horas

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	ANELISE TRINDADE ALMEIDA	7,93

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GESELLENE ZIGLER FOINE

**UNIVERSIDADE FEDERAL  
DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DO DEPARTAMENTO  
DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**

**PORTEIRA Nº 1.049, DE 20 DE JULHO DE 2015**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.036679/2015-12 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Artes e Libras - DALI/CCE, instituído pelo Edital nº 139/DDP/2015, de 25 de junho de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 120, Seção 3, de 26/06/2015.

Área/ Subárea de Conhecimento: Teatro/Dramaturgia  
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais  
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Rafael Luiz Marques Ary	8,45
2º	Gerson Praxedes Silva	7,95
3º	Andre Felipe Costa Silva	7,79

KARYN PACHECO NEVES

**Ministério da Fazenda**

**CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS**

**RESOLUÇÃO Nº 322, DE 20 DE JULHO DE 2015**

Altera a redação do § 4º do art. 14 e do art. 15 da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007, e revoga a Resolução nº 232, de 25 de março de 2011

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 5º do Regimento Interno daquele Conselho aprovado pela Resolução CNSP Nº 111, de 7 de maio de 2004, com fundamento nos incisos II, VI e VII do art. 32 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, no parágrafo único do art. 12 da Lei Complementar Nº 126, de 15 de janeiro de 2007 e considerando o que consta do Processo CNSP Nº 3/2007, ad referendum daquele Conselho, resolveu:

Art. 1º O art. 14 da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. ....

§ 4º Para empresas ligadas ou pertencentes ao mesmo conglomerado financeiro sediadas no exterior, desde que sejam resseguradores admitidos ou eventuais, aplicam-se, observados os limites estabelecidos pelo Decreto nº 6.499, de 1º de julho de 2008, os seguintes limites máximos de transferência do prêmio correspondente à cada cobertura contratada:

I - 20% (vinte por cento), até 31 de dezembro de 2016;

II - 30% (trinta por cento), a partir de 1º de janeiro 2017;

III - 45% (quarenta e cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2018;

IV - 60% (sessenta por cento), a partir de 1º de janeiro de 2019;

V - 75% (setenta e cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2020.

..... (NR)"

Art. 2º O art. 15 da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. A sociedade seguradora contratará ou ofertará preferencialmente a resseguradores locais, ao menos, 40% (quarenta por cento) de sua cessão de resseguro em contratos automáticos ou facultativos.

§ 1º Para fins do percentual estabelecido no caput deste artigo, a seguradora deverá contratar, no mínimo, os seguintes percentuais de cessão de resseguro para resseguradores locais:

I - 40% (quarenta por cento) até 31 de dezembro de 2016;

II - 30% (trinta por cento), a partir de 1º de janeiro de 2017;

III - 25% (vinte e cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2018;

IV - 20% (vinte por cento), a partir de 1º de janeiro de 2019;

V - 15% (quinze por cento), a partir de 1º de janeiro de 2020.

§ 2º Os contratos automáticos já firmados serão considerados, para efeitos do percentual disposto no caput, na renovação ou a partir de 31 de março de 2012, o que ocorrer antes. (NR)"

Art. 3º Fica instituída, nos termos do artigo 8º da Resolução CNSP nº 111, de 7 de maio de 2004, Regimento Interno do Conselho, Comissão Consultiva com a finalidade de propor medidas voltadas a corrigir eventuais assimetrias entre a regulação brasileira de resseguros e as melhores práticas globais.

§ 1º A Comissão Consultiva será composta por um representante de cada órgão que compõem o CNSP, dois representantes dos consumidores e dois representantes do segmento de resseguros, sendo presidida pelo representante do Ministério da Fazenda.

§ 2º A Federação Nacional das Empresas de Resseguros fará a indicação de representantes, titulares e suplentes, do segmento de resseguros.

§ 3º Em até 120 dias, a Comissão submeterá ao CNSP relatório contendo os resultados dos trabalhos e as eventuais medidas propostas.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Resolução nº 232, de 25 de março de 2011.

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO**

Em 16 de julho de 2015

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

Nº 134 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFANZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Sifat Programas de Informática Ltda	00.689.700/0001-35	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL1392015, nome: SIFAT WAITER, versão: 2.00, código MD-5: ACF2ABA247883E68C7C6826332E0DE77 *WAITERPAF
Prodados Informática EIRELI ME	31.769.821/0001-10	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL1162015, nome: VULCANO PDV 3.0, versão: PAF_ECF_3.exe, código MD-5: AAA099708F048E7487A1F99741DA2575 *PAF ECF 3

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

Nº 135 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFANZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012015072100016

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS  
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM  
INVESTIDORES INSTITUCIONAIS**

**ATO DECLARATÓRIO Nº 14.346, DE 17 DE JULHO DE 2015**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, por decisão administrativa, a autorização concedida a GRADUAL INVIXX ASSET MANAGEMENT S.A., CNPJ nº 04.917.294, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA  
FAZENDÁRIA  
SECRETARIA EXECUTIVA**

**ATO DECLARATÓRIO Nº 14, DE 20 DE JULHO DE 2015**

Ratifica os Convênios ICMS 52/15, 53/15, 55/15, 56/15 e 57/15.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFANZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5º, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificados os Convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 242ª reunião extraordinária do CONFANZ, realizada no dia 30 de junho de 2015:

Convênio ICMS 52/15 - Dispõe sobre a adesão dos Estados do Ceará e do Tocantins ao Convênio ICMS 16/15, que autoriza a conceder isenção nas operações internas relativas à circulação de energia elétrica, sujeitas a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica de que trata a Resolução Normativa nº 482, de 2012, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

Convênio ICMS 53/15 - Autoriza o Estado do Maranhão a reduzir multas, juros e conceder parcelamento de débitos fiscais, relacionados com o ICMS;

Convênio ICMS 55/15 - Autoriza o Estado do Amapá a dispensar ou reduzir multas e juros e conceder parcelamento de débitos fiscais, relacionados com o ICMS;

Convênio ICMS 56/15 - Altera o Convênio ICMS 144/12, que autoriza o Estado do Acre a dispensar ou reduzir juros e multas mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICMS, na forma que especifica;

Convênio ICMS 57/15 - Autoriza a concessão de crédito presumido de ICMS para a execução de programa social.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA